# CÂMARA DOS DEPUTADOS



#### Comissão de Finanças e Tributação

#### Projeto de Lei Complementar n.º 423, de 2008

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento da Microrregião de Juruá, no Estado do Amazonas, assim como instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado dessa Microrregião."

AUTOR: Sr. Carlos Souza

RELATOR: Deputado PEPE VARGAS

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 423, de 2008, autoriza o Poder Executivo a criar o Polo de Desenvolvimento da Microrregião de Juruá, no Estado do Amazonas, com o objetivo de coordenar e otimizar as ações administrativas da União e do Estado do Amazonas, nos termos dispostos no inciso IX do art. 21 e o art. 43 da Constituição Federal. Sua abrangência é constituída pelos Municípios de Juruá, Itamarati, Eirunepé, Ipixuna e Carauari.

O Pólo de Desenvolvimento de Juruá implementará programas de desenvolvimento sustentável, com o objetivo de contribuir para a redução das desigualdades regionais e locais, dando ênfase em ações de:

I – implantação de infraestrutura;

II – qualificação de recursos humanos;

III – geração de emprego e renda.

Para que sejam alcançados os objetivos pretendidos devem ser utilizados, entre outros instrumentos, incentivos relativos a tributos, tarifas e preços públicos, bem como incentivos financeiros e creditícios.

Por fim, autoriza, também, a instituir um conselho administrativo para cuidar da gestão das ações relacionadas ao Pólo de Desenvolvimento de Juruá,

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



### Comissão de Finanças e Tributação

cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento, assegurada a participação da sociedade civil.

A Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada em 1º de abril de 2009, opinou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 423/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Natan Donadon. Absteve-se de votar o Deputado Eduardo Valverde e o Deputado Anselmo de Jesus apresentou voto em separado opinando pela rejeição da proposição.

É o relatório.

### II - VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996 e da Súmula nº 1/2008-CFT que dispõe "É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, estabelece em seu artigo 120 o seguinte:

"Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação". (grifo não consta do original)

# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**



### Comissão de Finanças e Tributação

Conforme esse dispositivo, a exigência quanto à estimativa dos impactos orçamentários, bem assim a sua compensação, deve ser apresentada já no projeto de lei, não cabendo a possibilidade de postergação dessa medida. O não cumprimento desse normativo resulta na inadequação orçamentária e financeira da Proposição.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), no seu art. 16, assim dispõe:

"Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

 I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

|| - ....."

O Projeto de Lei Complementar ora em análise, ao autorizar a criação do Polo de Desenvolvimento da Microrregião do Juruá, certamente acarretará aumento da despesa pública, o que contraria as exigências da legislação antes mencionada, tornando a proposição incompatível e inadequada orçamentária e financeiramente.

Pelo exposto, não obstante os nobres propósitos considerados na elaboração da proposição, voto pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 423, de 2008, dispensado o exame de mérito da Proposição, conforme o disposto no art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado **PEPE VARGAS** 

Relator